



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

VOTO

Com base nos autos, em parcial consonância com o Ministério Público de Contas e em parcial consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Conhecer** da presente **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público de Contas** em desfavor do **Sr. Juliano Marcos Valente de Souza** e da **Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos**, **Diretores do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM**, do **Sr. Renato Frota Magalhães**, **Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF**, e do **Sr. Antônio Ademir Stroski**, **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS**, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos no art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- 2- **Julgar Parcialmente Procedente** a presente **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público de Contas** em desfavor do **Sr. Juliano Marcos Valente de Souza** e da **Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos**, **ex-Diretores do IPAAM**, do **Sr. Renato Frota Magalhães**, **ex-Secretário da SEMINF**, e do **Sr. Antônio Ademir Stroski**, **ex-Secretário da SEMMASCLIMA**, tendo em vista a confirmação de episódio de ilicitude e má-gestão por parte das Autoridades Representadas no processo de construção da nova sede da SEMMASCLIMA no Parque Urbano dos Bilhares;
- 3- **Determinar** à atual gestão da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMASCLIMA** e do **Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM** que promovam a **imediata paralisação da obra** objeto do presente processo, com a concessão de **60 (sessenta) dias de prazo** à SEMMASCLIMA, a fim de que apresente **estudo técnico** que contemple os **impactos gerais** (financeiros, contratuais, etc) que a interrupção da referida construção e a consequente realocação da nova sede da Secretaria acarretará para Administração Pública, assim como **cronograma de planejamento** para recomposição da área sob intervenção, com o replantio da vegetação suprimida;
- 4- **Determinar** à **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO** que, através do setor competente, vinculado à referida Secretaria, cientifique todos os interessados, através dos seus patronos, sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 162 do Regimento Interno desta Corte, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente *decisum*;
- 5- **Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do Acórdão.



Proc. Nº 15402/2023

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Outubro de 2025.

Mario Manoel Coelho de Mello
Conselheiro-Relator

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 10/10/2025.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce-am.gov.br/spede> e informe o código: B987FD06-322B203B-0DCAE6FB-EE527D0E